



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI Nº 5.000 de 04 de maio de 2021.

**Altera a Lei Municipal nº 4.223, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº. 4.223, de 04 de novembro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*

*I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;*

*II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;*

*III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*

*IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas;*

*V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*

*VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas.*

*VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);*

*VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;*

*IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;*

*X - 1 (um) representante das escolas rurais. (NR)*

*J2*



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 4.2.23, de 4 de novembro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º O CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - terá seu término de mandato em 31/12/2022 e os demais terão o mandato de quatro anos, sem direito à recondução, iniciando-se em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do responsável titular do Poder Executivo.” (N.R)*

Art. 3º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal 4.223, de 04 de novembro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 4.429, de 8 de maio de 2013.

Alfenas, 04 de maio de 2021.

**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 04/05/21, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.